



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Senhor Assis Canuto, canuto é um dos pilares sobre os quais se sustenta a moderna história de Rondônia e o próprio estado, tendo ele um papel central na execução do processo de colonização e reforma agrária que moldou o futuro de Rondônia. Nos anos de 1970, Canuto, na função de coordenador do Incra, comandou a implantação dos assentamentos de agricultores no então Território Federal de Rondônia, uma ação pacífica como em nenhum outro lugar do Brasil. Este trabalho permitiu a abertura de estradas em todas as linhas e a construção de escolas rurais para atender os filhos dos agricultores assentados, vindos de todas as regiões do país. Sob o governo Figueiredo, Assis Canuto e os gestores do território federal na época deflagraram ações de ocupar e “integrar para não entregar” a Amazônia Ocidental. Um ato de bravura e patriotismo num momento chave da nossa história. Após sua grande contribuição como coordenador de projetos do Incra, este filho de Itumbiara, em Goiás, adotou de vez Rondônia como seu lar, crescendo em cargos políticos, sendo assessor do presidente do Incra em Brasília, prefeito e vice-prefeito do município de Ji-Paraná, a segunda maior cidade de Rondônia, também foi deputado federal, vice-governador e concluiu a sua vida política como secretário de Agricultura do Estado em 2002. Diante do exposto, é possível afirmar que o Estado de Rondônia deve muito de sua bem sucedida história ao trabalho e empenho de Assis Canuto. Portanto, com o intuito de destacar as contribuições dadas por Assis



Canuto, requeiro que o presente voto de aplausos seja registrado nos anais deste Senado Federal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2915857014>